

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 654/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **EM FOCO MULTIMÍDIA PRODUÇÕES LTDA-ME (EM FOCO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.733.392/0001-06, com endereço na Rua Ana Bilhar, nº 940, apt. nº 1604, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.190-110, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por **KARLA HOLANDA DE ARAUJO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2003002003312, SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.007.003-00, residente na Rua Pedro Américo, nº 189, apt. nº 203, Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22211-200, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (EM FOCO)**, para veiculação na grade de programação da emissora de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, de suas afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na WEB TV (território mundo), dos direitos de reprodução pública da seguinte obra audiovisual:

1.1.1. **Kátia**, do gênero documentário, formato longa-metragem e duração de 74 (setenta e quatro) minutos;

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

1.2.1. Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Procuradoria Jurídica da EBC
David Jones
OAB/RJ 168.262

1.2.2. Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 654/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 25/4/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, pág. 4, em 28/4/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (EM FOCO) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual intitulada *Kátia*, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do filme.

3.2. A LICENCIANTE (EM FOCO) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (EM FOCO), em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de contrato para coleta de assinatura, material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br). O recebimento do objeto está vinculado ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (EM FOCO), dentre outros, os de:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4. A LICENCIANTE (EM FOCO) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 3 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.5.2. sinopse da obra, no idioma português;
- 3.5.3. *press-book* e materiais de divulgação da obra para a imprensa em geral, no idioma português.

3.5. A LICENCIANTE (EM FOCO) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da fita *master* e a realização do(s) devido(s) reparo(s), em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra audiovisual.

3.6. Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição da obra audiovisual e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam a ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (EM FOCO).

3.9. A LICENCIANTE (EM FOCO) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (EM FOCO) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (EM FOCO) se referem à veiculação na grade de programação da LICENCIADA (EBC) e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo território nacional e internacional, bem como WEB TV Brasil, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 2/9/2017 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a uma exibição e reprises ilimitadas da obra, em datas por ela definidas, a partir de 2/9/2014.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar, em todos os seus veículos, trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra audiovisual não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (EM FOCO).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (EM FOCO), pelo licenciamento da obra audiovisual, o valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após aprovação, pela LICENCIADA (EBC), da(s) fita(s) de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, conforme o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE001123
Data de Emissão: 03/04/14
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (EM FOCO), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A LICENCIANTE (EM FOCO) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
David Jones
OAB/RJ 166.262

competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a **LICENCIANTE (EM FOCO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular da obra licenciada acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (EM FOCO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)** nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

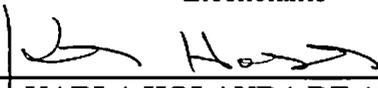
9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de Julho de 2014.

EM FOCO MULTIMÍDIA PRODUÇÕES LTDA-ME

Licenciante



KARLA HOLANDA DE ARAUJO
Procuradora da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral



RICARDO FERMIANO
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. 

Nome: DAIRANE BRAZZGER
CPF: 806524020 03

2. 

Nome: Erlaine Araujo
CPF: 83938290382

PROJ. JUR. DJ